



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07022008	proposição Medida Provisória nº 410 28/12/2007			
autor Deputado Alex Canziani	nº do prontuário 445			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 3º do Artigo 14-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -A-

"§ 3º Poderá o trabalhador rural, por opção escrita, dispensar o registro do contrato de trabalho por pequeno prazo em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que seja celebrado contrato escrito, cumprindo ao empregador providenciar o referido registro em Livro ou Ficha de Registro de Empregados, com o fim específico de comprovação para a fiscalização trabalhista." (NR)

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando emenda ao texto original do § 3º do artigo 14-A da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, com o objetivo de introduzir dispositivo que permita ao trabalhador rural exercer a opção de anotar em sua Carteira Profissional o contrato de trabalho de pequeno prazo. Caso não seja de seu interesse, cumprirá às partes celebrar contrato escrito. Ao mesmo tempo, entendemos que deve ser mantida a obrigação do empregador de providenciar o registro do contrato de trabalho em livro ou ficha de Registro de Empregados, a fim de que a fiscalização possa verificar a regularidade da contratação.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14 102 1209 às 17:37

Consuelo / Mat. 42678

